Emílio Augusto Oliveira Marques	869.866.006-15	Comissão de Licitação
Marcelo Vieira Martins	859.031.326-34	Gestor de Prestação Contas
Ivaneuza de Fátima Braga	844.794.346-15	Operador Financeiro do Convenente
Zenaide Ramos Souza Penha	466.532.606-15	Operador Financeiro do Convenente

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 30 de janeiro de 2018.
(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação

30 1056253 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DESPACHO

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui os artigos 18, 38, 41 e 42 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e considerando o Parecer nº 40/2017 da Comissão Permanente de Recursos da Unidade Central, instituída pela Resolução SEE nº 3.067, de 16 de setembro de 2016 e alterada pela Resolução SEE n° 3.422, de 22 de maio de 2017, conclui pelo INDEFERIMENTO do recurso hierárquico interposto pela servidora MARIA FONTOURA DE OLIVEIRA, MaSP 882.344-5, cargo PEB IA, admissão 4, em exercício na EE "Guia Lopes", SRE Metropolitana B, por motivo de não satisfazer as condições do estágio probatório, nos termos da alínea "C" do art. 106 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.
(a)Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

30 1056573 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DESPACHO

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui os artigos 18, 38, 41 e 42 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e considerando o Parecer nº 46/2017 da Comissão Permanente de Recursos da Unidade Central, instituída pela Resolução SEE nº 3.067, de 16 de setembro de 2016, e alterada pela Resolução SEE n° 3.422, de 22 de maio de 2017, conclui pelo INDEFERIMENTO do recurso hierárquico interposto pela servidora ROSIANA JESUS GOMES, MaSP 1.260.838-6, cargo PEB IA, admissão 3, em exercício na EE "Alfredo Rabelo", município de Itamarandiba, SRE Diamantina, por motivo de não satisfazer as condições do estágio probatório, nos termos da alínea "C" do art. 106 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.
(a) Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

30 1056567 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DESPACHO

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui os artigos 38, 40 a 42 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, conclui pelo DEFERIMENTO do recurso hierárquico interposto pela servidora SYMONE GUALBERTO ARAÚJO CRUZ, MaSP 1.342.171-4, cargo EEB IA, admissão 3, em exercício na EE "Dep. Nacip Raydan", município de Santa Maria do Suaçuí, SRE Guanhães, contra o conceito "INFREQUENTE" registrado no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2018.
(a) Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

30 1056561 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DESPACHO

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui os artigos 18, 38, 41 e 42 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e considerando o Parecer nº 19/2017 da Comissão Permanente de Recursos da Unidade Central, instituída pela Resolução SEE nº 3.067, de 16 de setembro de 2016, e alterada pela Resolução SEE n° 3.422, de 22 de maio de 2017, conclui pelo INDEFERIMENTO do recurso hierárquico interposto pela servidora MARIA LÚCIA DE SOUZA, MaSP 1.004.668-8, cargo PEBIA, admissão 1, em exercício na EE "Bueno Brandão", SRE Uberlândia, por motivo de não satisfazer as condições do estágio probatório, nos termos da alínea "C" do art. 106 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.
(a) Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

30 1056571 - 1

ATO nº 2083/2017

Exonera, nos termos da alínea "c" do art. 106 da Lei n. 869, de 05 de julho de 1952, e dos artigos 38, 41 ao 43 do Decreto nº 45.851, de 28/12/2011, o servidor:
MASP 1.361.743-6
Cargo PEB IA, Adm. 1
Unidade de Exercício: EE "São Bento"/Belo Horizonte.
Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.
(a) Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

30 1056545 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DESPACHO

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui os artigos 18, 38, 41 e 42 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e considerando o Parecer nº 43/2017 da Comissão Permanente de Recursos da Unidade Central, instituída pela Resolução SEE nº 3.067, de 16 de setembro de 2016 e alterada pela Resolução SEE n° 3.422 de 22 de maio de 2017, conclui pelo INDEFERIMENTO do recurso hierárquico interposto pela servidora GISELLE COUTO FALCÃO, MaSP 1.274.498-3, cargo PEB IA, admissão 3, em exercício na EE "Murgy Hibraim Sarah", município de Santa Luzia, SRE Metropolitana C, por motivo de não satisfazer as condições do estágio probatório, nos termos da alínea "C" do art. 106 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.
(a) Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

30 1056513 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DESPACHO

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui os artigos 18, 38, 41 e 42 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e considerando o Parecer nº 47/2017 da Comissão Permanente de Recursos da Unidade Central, instituída pela Resolução SEE nº 3.067, de 16 de setembro de 2016, alterada pela Resolução SEE nº 3.422, de 22 de maio de 2017, conclui pelo INDEFERIMENTO do recurso hierárquico interposto pelo servidor FREDSON MARCONY LOPES RIBEIRO, MaSP 1.120.702-4, cargo PEB1A, admissão 3, em exercício na EE "Carlos Antônio dos Santos", município de Brasília de Minas, SRE Montes Claros, por motivo de não satisfazer as condições do estágio probatório, nos termos da alínea "C" do art. 106 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.
(a) Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

30 1056524 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.690, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Cria o Grupo de Trabalho Intersetorial para a elaboração das diretrizes da inclusão/incremento do mel na alimentação escolar nas escolas estaduais de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- proporcionar uma maior diversidade no conteúdo do cardápio da alimentação escolar oferecida aos estudantes da rede de ensino;
- consolidar como uma fonte de energia altamente saudável, pois o mel, além de suas propriedades nutricionais, é um alimento de fácil digestão e diretamente assimilado pelo organismo humano;
- auxiliar na calcificação e crescimento das crianças, na prevenção de anemias, na proteção do cérebro e do fígado e, no desenvolvimento da inteligência;
- proporcionar o fortalecimento das defesas naturais do corpo, podendo prevenir infecções, sendo, ainda, uma excelente fonte de energia;
- fortalecer uma importante atividade do ponto de vista econômico, social e ambiental, além de ser uma atividadeempregadora de mão-de-obra familiarcom geração de fluxo de renda, o quefavorecea fixação do homem no campo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho Intersetorial no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEE) para a elaboração de ações integradas, estratégias para definição de diretrizes da inclusão/incremento do mel na alimentação escolar nas escolas estaduais propiciando uma melhora e uma diversidade no conteúdo do cardápio da alimentação escolar, bem como o fortalecimento de uma atividade desenvolvida principalmente por agricultores familiares.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros:

I - pela Secretaria de Estado de Educação (SEE):
a) Érica Fernanda Justino - MaSP 1096667- 9, como membro titular;
b) Tatiane Guimarães Perri Maciel - MaSP 1457563-3, como membro suplente;
c) Cleudy Martins Cardoso – MaSP 12941845, como membro suplente.

II – Membros convidados:
1 - Luciano Fernandes de Sousa - Cooperativa de Apicultores e Agricultores Familiares do Norte de Minas (COOPEMAPI);
2 - Antônio Afonos de Oliveira - Cooperativa Sul Mineira de Apicultores Ltda (COAPSUL);
3 – César Ramos Júnior - Federação Mineira de Apicultura (FEMAPI);
4 – Alex Douglas Martins Demier - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODEVASF);
5 – Márcia Portugal Santana dos Santos - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais (EMATER);
6 – José Antonio Ribeiro - MaSP: M-449917-4 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais (EMATER-MG), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário de Minas Gerais (SEDA);
7 – Daniel dos Santos Fernandes - Associação dos Apicultores de Itamarandiba (APITA).

Parágrafo único. O Coordenador do Grupo de Trabalho Intersetorial será eleito pela maioria simples dos seus membros titulares, por ocasião da primeira reunião do Grupo de Trabalho.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial:
I – organizar as atividades a serem desenvolvidas;
II – subsidiar a discussão de inclusão do mel na elaboração dos cardápios da alimentação escolar das escolas do Estado;
III – propor estratégias para a inclusão desse alimento nos cardápios;
IV – coordenar os estudos sobre temas das áreas de conhecimento afetas às suas atividades;
V – indicar outros membros e convidados que integrarão o Grupo de Trabalho Intersetorial;
VI – promover intercâmbios entre as pessoas e instituições envolvidas no tema;
VII – editar normas complementares para a realização das atividades;
VIII – emitir relatórios periódicos e assegurar o livre acesso a documentos para o efetivo acompanhamento da execução nas instituições executoras; e
IX – exerceroutras atividades correlatas.

Art. 4º - A Assessoria de Planejamento (ASPLAN), a Coordenação da Política de Educação do Campo e Diretoria de Suprimento escolar da Secretaria de Estado de Educação prestarão o apoio necessário para o funcionamento do Grupo de Trabalho, sendo responsáveis pelo acompanhamento de indicadores e das ações programadas.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho Intersetorial poderá solicitar parcerias com outros órgãos do Poder Executivo e Legislativo, de Universidades Públicas Federais, Estaduais e privadas sem fins lucrativos, de Conselhos Profissionais, instituições da sociedade civil organizada, com atuação em Minas Gerais e outros fóruns e organizações para a consecução do objetivo do trabalho.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em
Belo Horizonte, aos 30 de janeiro de 2018.
(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação

30 1056614 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3689 , DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Cria a Comissão Permanente da Educação Escolar Quilombola no Estado de Minas Gerais.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de acompanhar e monitorar as escolas da Rede Estadual de Ensino que desenvolvem a Educação Escolar Quilombola,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Educação Escolar Quilombola, com o objetivo de auxiliar os trabalhos da Coordenação da Educação Escolar Quilombola da Secretaria de Estado de Educação, enfatizando a gestão compartilhada em conjunto com as comunidades quilombolas.

Art. 2º - Será constituída esta Comissão por 15 (quinze) membros, indicados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) e pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombola (CONAQ), com a seguinte representatividade:
a) 7 (sete) membros da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
b) 8 (oito) membros das comunidades quilombolas do Estado de Minas Gerais, vinculados à Rede Estadual de Ensino (servidores efetivos ou designados).

§ 1º - A Secretaria de Estado de Educação indicará um suplente para cada titular, que poderá representá-lo junto à Comissão em sua ausência ou impedimento.

§ 2º - O mandato dos titulares e seus suplentes será de dois anos, sendo permitida, em qualquer caso, apenas uma recondução.

§ 3º - O suplente tem preferência em ser designado titular, caso haja vacância em detrimento de nova indicação.

§ 4º A Comissão Permanente de Educação Escolar Quilombola será composta por uma coordenação colegiada.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Permanente de Educação Escolar Quilombola:
I - acompanhar a implementação da Resolução SEE nº 3.658, de 24 de novembro de 2017, que institui diretrizes para organização da Educação Escolar Quilombola no estado de Minas Gerais;
II - formular propostas, a partir das diretrizes para a Educação Escolar Quilombola, que visem à efetivação e ao aprimoramento desta modalidade educacional, e que deverão ser apresentadas à Secretaria de Estado de Educação para apreciação;
III - promover a aproximação entre a Resolução SEE nº 3.658, de 24 de novembro de 2017, que institui diretrizes para organização da Educação Escolar Quilombola de Minas Gerais, e a realidade escolar das diferentes comunidades quilombolas do Estado de Minas Gerais;
IV - propor medidas viáveis para o aperfeiçoamento das matérias e pedagogia constantes nas diretrizes para organização da Educação Escolar Quilombola de Minas Gerais;
V - elaborar o regimento interno desta Comissão;
VI – reunir-se ordinariamente a cada 4 meses;
VII – contribuir para a disseminação de informações sobre a Educação Escolar Quilombola, no âmbito do Sistema Estadual de Educação;
VIII – elaborar um relatório anual das atividades da Comissão, que será publicado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Art. 4º - A participação nas atividades da Comissão é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes.

Art. 5º - As reuniões ordinárias da Comissão serão lavradas em Ata, que ficarão sob guarda e custodia do(a) secretário(a) executivo(a) da Comissão.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 6º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão serão fornecidos pela SEE-MG.

Art. 7º - A SEE-MG disponibilizará o espaço em suas dependências para a realização das reuniões, devendo as reuniões extraordinárias serem comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em
Belo Horizonte, aos 30 de janeiro de 2018.
(a)MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação

30 1056615 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3688 , DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Institui Núcleo Gestor do Projeto Ubuntu, no âmbito do Programa de Iniciação Científica no Ensino Médio da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.535, de 11 de agosto de 2017, e considerando-se:
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96;
- a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto de Igualdade Racial relativo à adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;
- a Resolução nº 68/237 da Organização das Nações Unidas, que proclama a Década Internacional de Povos Afrodescendentes 2015-2024;
- a Resolução nº 1, de 17 de junho 2004;
- que o Governo do Estado de Minas Gerais aderiu, em março de 2016, ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Gestor do Projeto Ubuntu/NUPPEAs, com as seguintes atribuições:
I - revisar, a partir das Diretrizes Curriculares da Educação das Relações Étnico Raciais, as normas de organização e funcionamento dos Núcleos de Pesquisas e Estudos Africanos e Afro-brasileiros e da Diáspora (NUPEAAs)/Projeto Ubuntu e propor os aperfeiçoamentos que julgar pertinentes;
II - acompanhar a implementação e avaliação dos Núcleos de Pesquisas e Estudos Africanos e Afrobrasileiros e da Diáspora (NUPEAAs)/ Projeto Ubuntu;
III - propor as medidas que julgar pertinentes para o aperfeiçoamento dos Núcleos de Pesquisas e Estudos Africanos e Afrobrasileiros e da Diáspora (NUPEAAs)/Projeto Ubuntu, inclusive estudos de impacto do projeto, acompanhamento de egressos e estudos de caráter científico para orientar estudantes e professores da Rede Estadual envolvidos na proposta;
IV - promover a aproximação entre os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito dos Núcleos de Pesquisas e Estudos Africanos e Afrobrasileiros e da Diáspora (NUPEAAs) e a Educação Superior, através de parcerias com Núcleos, Centros de Pesquisa e outros órgãos afins;
V - promover reuniões mensais do Núcleo Gestor para a discussão sobre o andamento do Projeto e cumprimento das demais atribuições;
VI - publicitar no site da Secretaria de Estado de Educação as ações promovidas no âmbito do Projeto UBUNTU/NUPEAAs, bem como os resultados e avanços das referidas ações.

Art. 2º - O Núcleo Gestor do Projeto Ubuntu contará com o apoio logístico da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, por meio da Superintendência de Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino, na Coordenação da Educação das Relações étnico-raciais, para cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Núcleo Gestor do Projeto Ubuntu/NUPEAAs possui uma sala de apoio para reuniões e encontros, localizada no Núcleo de Planejamento e Gestão (NPG) do Plug Minas, podendo os encontros serem realizados em outros espaços institucionais conforme demanda e disponibilidade.

Art. 3º - O Núcleo Gestor do Projeto Ubuntu/NUPEAAs é constituído por até 10 (dez) representantes da Secretaria de Estado de Educação, vinculados à Superintendência de Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino e à Temática de Educação para as Relações Étnico Raciais e Quilombola.

Art. 4º - A participação nas atividades do Núcleo Gestor é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em
Belo Horizonte, aos 30 de janeiro de 2018.
(a)MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação

30 1056611 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.687, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Institui comissão especial de organização da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais (CEEMG) e apoio e acompanhamento da Conferência Nacional Popular de Educação (CONAPE).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 6º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de organização da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais (CEEMG) e apoio e acompanhamento da Conferência Nacional Popular de Educação (CONAPE).

Art. 2º - A Comissão, sob a coordenação do primeiro membro, será composta pelos servidores:
a) Maria da Glória Ferreira Giudice - MaSP 364262-6;
b) Diego Roger Ramos Freitas – MaSP 1322081-9;
c) Clélia Márcia Costa – MaSP 139794-8;
d) Daniela Ribeiro Jeunon – MaSP 1283502-1;e) Wagner Eustáquio Oliveira da Costa – MaSP 1320703-0;
f) Rosana Aparecida de Miranda – MaSP 1059606-2;
g) Adilson Rodrigues da Silva – MaSP 1147833-6.

Art. 3º - São competências da Comissão:
I - garantir o apoio e acompanhamento necessários à realização da CEEMG e CONAPE;
II - planejar e executar as ações necessárias para a realização da CEEMG e CONAPE;
III - organizar a logística de transporte e hospedagem dos delegados da CEEMG e CONAPE;
IV - organizar os materiais, o acesso aos documentos e credenciamento dos delegados e participantes da Conferência;
V - planejar a infraestrutura necessária à realização da CEEMG.

Art. 4º - Os membros da Comissão que representam o Apoio ao Gabinete da Secretaria de Estado da Educação e a Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional serão responsáveis pela realização da prestação de contas junto a esta Secretaria de Estado de Educação (SEE-MG) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com o Termo de Referência da CONAE 2018.

Art. 5º - O prazo dos trabalhos dessa Comissão se estende até a realização da CONAPE em abril de 2018.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em
Belo Horizonte, aos 30 de janeiro de 2018.
(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação

30 1056597 - 1

DESPACHO

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui os artigos 38, 40 a 42 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, conclui pelo DEFERIMENTO do recurso hierárquico interposto pelo servidor Helton Cássio da Silva, MaSP 1.279.337-8, cargo PEBIA, admissão 2, em exercício na EE "Professor Manuel Soares", SRE de Nova Era, contra o conceito "INFREQUENTE" registrado no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2018.
(a) Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

30 1056494 - 1

Superintendência de Pessoal

Diretora: Margareth Caldas de Souza Anício

REMOÇÃO ATO Nº 03 / 2018

Remove, nos termos do inciso I do Artigo 70, da Lei nº 7.109 de 13/10/1977, com a nova redação dada pela Lei nº 11.050 de 19/01/1993 e Lei nº 21.693 de 26/03/2015, devendo comparecer e manifestar quanto ao aceite da vaga na SRE de destino em até 03 (três) dias, a contar da publicação deste ato, com exercício em 05 de fevereiro, sem direito a prorrogação, os servidores:

REMOÇÃO PARA		MASP	NOME	CARGO	ADM	ATUAÇAO / CONTEUDO	C.H	ORIGEM	
S R E	LOCALIDADE							ESCOLA	LOCALIDADE
BARBACENA	BARBACENA	1229809-7	NATERCIA LUZIA DE ASSIS GOMES	PEB1A	3	LINGUA PORTUGUESA	16H/A	EE ALICE LOUREIRO	VIÇOSA / SILVESTRE
CORONEL FABRICIANO	ANTONIO DIAS / HEMATITA	1197431-8	DAIANE APARECIDA DA SILVA	PEB1A	3	GEOGRAFIA	15H/A	EE SANTA MARIA	SANTA MARIA DE ITABIRA
CORONEL FABRICIANO	IPATINGA	876553-9	JOANITA MARIA DE SIQUEIRA	PEB1A	3	LINGUA PORTUGUESA	16H/A	EE MANOEL MACHADO FRANCO	IPABA
CORONEL FABRICIANO	IPATINGA / BARRA ALEGRE	1120974-9	MONICA PEREIRA DE ASSIS PINHO	PEB1A	3	LINGUA PORTUGUESA	16H/A	EE GERSON GOMES DE ALMEIDA	IPABA
CORONEL FABRICIANO	TIMOTEO	572712-8	NILZA ROSA DE MELO GOMES	PEB1A	3	GEOGRAFIA	16H/A	EE ROMEU PERDIGAO	SÃO JOSE DO GOIABAL
CURVELO	CURVELO	1100006-4	MARIA EUGENIA RIBEIRO PINTO	PEB1A	4	SALA DE RECURSOS	16H/A	EE PROFESSOR AIRES DA MATA MACHADO	DIAMANTINA
CURVELO	CURVELO / JK	1231886-1	ADRIANA ALVES DE SÁ GIOVANI	PEB1A	3	MATEMATICA	16H/A	EE PROFESSORA INES GERALDA DE OLIVEIRA	BELO HORIZONTE / VENDA NOVA / METROPOLITANA C
DIAMANTINA	MINAS NOVAS	1067420-8	NILMA REGINA DE SOUSA	PEB1A	5	CIENCIAS	16H/A	EE DE PADRE WILLY	JENIPAPO DE MINAS
DIAMANTINA	MINAS NOVAS / RIBEIRAO DA FOLHA	845852-3	NADIR LOPES DA TRINDADE DUARTE	PEB1A	4	ANOS INICIAIS		EE INHO FIGUEIREDO	CHAPADA DO NORTE / GRANJAS DO NORTE
GOVERNADOR VALADARES	ENGENHEIRO CALDAS	1116583-4	CRISTINA ALVES RIBEIRO SILVEIRA	PEB1A	4	MATEMATICA	06H/A	EE PROFESSORA ILMA DE LANA EMERIQUE CALDEIRA	DOM CAVATI
GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES / SÃO VITOR	1169112-8	ANDREIA PINHEIRO SILVA LEITE	PEB1A	3	EDUCAÇAO FISICA	16H/A	EE DOUTOR JOAO PORFIRIO	SALINAS